••• ESTADO DE SÃO PAULO ••

⊠ Av. Paulista, 1649 – 霍(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

<u>LEI Nº. 93/19 – DE 05 DE ABRIL DE 2019.</u>

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 ^o – Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - vinculado ao orçamento da Coordenadoria de Meio Ambiente com o objetivo de concentrar recursos para o financiamento de projetos de interesse ambiental que visem:

 I – proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II – apoio à capacitação técnica dos Servidores, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

 III – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

IV – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

V – apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

🖂 Av. Paulista, 1649 – 畲(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

VI – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VII – apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

VIII – manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

IX – incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

X – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadores ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XI – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as áreas das margens das nascentes, rios, córregos e riachos, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XII – apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XIII – apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XIV – controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

🗹 Av. Paulista, 1649 – 🕿(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

XV - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção,

preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que

ultrapassem os limites do Município;

XVI - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades

potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas

por pessoa física ou jurídica;

XVII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas

para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de

atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XVIII – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XIX – exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com

saúde pública;

XX – apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão

de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações

em geral, no âmbito do Município;

XXI – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos

Federais, Estaduais, Municipais e organizações governamentais ou não

governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e

a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos

relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos

ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXII – apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

XXIII – apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XXIV – elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques,

praças e áreas remanescentes.

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

🖂 Av. Paulista, 1649 – 全(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ARTIGO 2 O – Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias da União, Estados e Município destinadas ao Fundo;

II – o resultado pecuniário da atuação Judicial ou Extrajudicial dos órgãos

governamentais ambientais tais como o produto das sanções administrativas

ambientais, termos de compromisso e reparações civis e transações penais por

danos ambientais aplicadas no território municipal;

III – recursos provenientes de ICMS ecológico e licenciamento ambiental;

IV – as receitas geradas por taxas e atividades administrativas ambientais;

V – recursos provenientes de convênios públicos e privados;

VI - recursos repassados em virtude de atividades de cooperação, projetos,

doações, legados, contribuições que venha a receber de pessoas de direito privado;

VII – rendimentos de qualquer natureza, derivados da aplicação dos seus recursos;

VIII – outras receitas eventuais expressamente destinadas ao Fundo.

§ 1 º – O material permanente, adquirido com recursos do fundo municipal de meio

ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município por decreto do executivo, o

Município fica autorizado a receber doações de bens móveis e imóveis destinados

às atividades ambientais que serão administrados na forma desta lei.

§ 2º – As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em uma

conta especial aberta em instituição financeira idônea com estabelecimento nesta

cidade, e serão aplicados no desenvolvimento das atividades elencados no art. 2 º

desta lei.

ARTIGO 3º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado pela

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e movimentado pela Tesouraria do

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

🖂 Av. Paulista, 1649 – 曾(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Município, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1 º – As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão

submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2 º - A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder

Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º – O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente fará parte da Lei

Orçamentária Anual do Município, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição

Federal.

ARTIGO 5 º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, ao

vigente orçamento do Município, crédito adicional especial, para atender a despesa

decorrente desta Lei.

ARTIGO 6 º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá sua organização e normas

de funcionamento definidas em regimento interno, elaborado num prazo de noventa

dias após a nomeação de seus membros, e aprovado por Decreto do Prefeito.

ARTIGO 7 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 05 de abril de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=